

INSTRUÇÃO CON Nº 001/92

A aplicabilidade da Resolução COFEN-145/92, de 24/04/92, na prática, será efetivada mediante a utilização dos parâmetros a seguir mencionados, e os exemplos, também, apresentados:

1 - PARÂMETROS

1.1 - Valor da "UFIR" - Unidade Fiscal de Referência em 02/01/92 = CR\$597,06; Lei nº 8.383/91.

1.2 - Valor da "UFIR" - em 31/03/92 = CR\$1.141,91;

1.3 - Valor da "UFIR" - em 22/04/92 = CR\$1.303,60;

1.4 - Valor da "BTN" na data da extinção desta CR\$126.8621;

1.5 - Coeficiente multiplicadores para conversão de valores expressos em cruzados ou cruzados novos (vide tabela em anexo) em quantidade de BTNs (Ato Declaratório CSA Nº 23, de 24/07/89).

1.6 - TRD - Taxa Referencial Diária, no período de 16/02/90 a 31/12/91.

$$\text{TRD} = \left(\frac{4,35517256}{1,000.00000} - 1 \right) \times 100 = 335,52\%.$$

Multa de Mora equivalente à TRD (em substituição à Correção Monetária, no período de desindexação da economia) - Lei nº. 8.177/91;

1.7 - Multa 10% - Lei nº 6.994/82 (§ 2º do art. 1º);

1.8 - Juros de Mora - 1% ao mês - Lei nº 6.994/82 (§ 2º do art. 1º);

1.9 - MVR - Maior Valor de Referência - Valor na data da extinção = CR\$2.266,17;

1.10 - MVR - Valor com acréscimo de 70% da MP 297/91
CR\$3852,49

2 - CÁLCULO DA CONVERSÃO DO VALOR DA ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 1992, EM QUANTIDADE DE "UFIR"

2.1 - A Resolução COFEN Nº 135/91 estabeleceu critérios para a fixação da anuidade pelos CORENs para o exercício de 1992, de modo que para o exemplo do cálculo para converter em "UFIR", tomaremos valores hipotéticos que estariam em débito na data do vencimento da anuidade - (31/03/92):

		<u>VALOR INTEGRAL</u>	<u>VL. 2 COTAS</u>	<u>VL. 1 COTA</u>
Q	I	90.000,00	60.000,00	30.000,00
Q	II	75.000,00	50.000,00	25.000,00

2.2 - Anuidade integral - CR\$90.000,00, sem desconto, visto que os descontos autorizados no art. 3º da Resolução 135/91, somente poderiam ser aplicados nos meses de janeiro, fevereiro e março/92.

2.3 - Multa de 10%, § 2º do art. 1º, da Lei 6.994/82;

2.4 - Juro de Mora de 1% ao mês, a partir do mês de abril/92;

2.5 - Convesão em "UFIR":

Anuidade Integral = CR\$90.000,00 ÷ 1.141,92 (Valor "UFIR" Corrigida em 31/03/92) = 78,82 UFIR

Multa = $\frac{78,82 \text{ UFIR} \times 10}{100} = 7,88 \text{ "UFIR"}$

J. Mora = $\frac{78,82 \text{ UFIR} \times 1}{100} = 0,79 \text{ "UFIR"}$ (considerando o

pagamento no mês de abril/92 - 1% ao mês).

2.6 - Total do débito em "UFIR" referente a abril/92;

Anuidade	78,82	} Quantidades invariáveis
Multa	7,88	
J. Mora	<u>0,79</u> →	
TOTAL	87,49 - "UFIR"	Quantid. crescente de acordo com o mês do pagamento.

2.7 - Para transformar a anuidade atrasada, mais os acréscimos, do exercício de 1992 em cruzeiros é só multiplicar a quantidade de "UFIR" pelo valor da "UFIR" no dia do pagamento.

2.8 - Valor a pagar em cruzeiros no dia 22/04/92:

87,49 UFIR x CR\$1.301,60 (valor da UFIR em 22/04/92)
= CR\$113.876,98

3 - CÁLCULO DA CONVERSÃO DO VALOR DE COTA EM DÉBITO, DE ANUIDADE DE 1992, EM QUANTIDADE DE "UFIR"

3.1 - Valor hipotético de cota em débito em 31/03/92:

1 cota - CR\$25.000,00 ÷ CR\$1.141,92 = 21,89 UFIR

2 cotas - CR\$60.000,00 ÷ CR\$1.141,92 = 52,54 UFIR

3.2 - Débito em quantidade de "UFIR", inclusive acréscimos:

- Anuidade (cota) - 21,89 UFIR

- Multa 10% - 2,29 UFIR

- J. Mora 1% (abr./92) 0,22 UFIR

TOTAL 24,30 UFIR

3.3 - Débito convertido em cruzeiros, supondo-se o pagamento no dia 22/04/92:

24,30 UFIR x CR\$1.301,60 (Valor da UFIR em 23/04/92) =

= CR\$31.628,88

4 - DÉBITO DE ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 1991, CORRIGIDA E CONVERTIDA EM QUANTIDADE DE "UFIR", MAIS ACRÉSCIMOS.

4.1 - Valor da anuidade do Quadro I, II e III, fixada na Decisão COFEN-10/91, de 27/03/91, CR\$ 17.892,63 e CR\$13.417,47, respectivamente.

4.2 - Vencimento em 30/06/91 (art. 2º da Decisão COFEN-10/91)

4.3 - Cálculo da conversão do valor do débito:

$$\text{CR\$17.892,63} \times \left(\frac{4.35517256}{1.50787344} \right) =$$

$$= \text{CR\$17.892,63} \times 2,888288 = \text{CR\$51.679,07 Anuidade Corrigida}$$

4.3.1 - ANUIDADE CORRIGIDA CONVERTIDA EM "UFIR":

$$\text{CR\$51.679,07} \div \text{CR\$597,06} = 86,56 \text{ UFIR}$$

4.3.2 - Multa

$$\frac{86,56 \text{ UFIR} \times 10}{100} = 8,66 \text{ UFIR}$$

4.3.3 - Juros de Mora

$$\frac{86,56 \text{ UFIR} \times 6}{100} = 5,19 \text{ UFIR}$$

4.3.4 - Total do Débito:

	<u>UFIR</u>
- Anuidade	86,56
- Multa	8,66
- J. Mora	<u>5,19</u>
TOTAL	<u>100,41</u> UFIR

4.3.5 - Além dos cálculos anteriores, de acordo com o § 2º do art. 54 da Lei nº 8.383/91, acrescentar mais 1% ao mês, a partir de fevereiro/92, até o pagamento. No caso, supondo-se o pagamento em abril/92, acrescentar mais 3%.

- Débito unificado	100,41 UFIR
- Acréscimo J. Mora 3%	<u>3,01</u> UFIR
TOTAL	<u>103,42</u> UFIR

4.3.6 - Valor a pagar em cruzeiros:

$$103,42 \text{ UFIR} \times \text{CR\$}1.301,60 \text{ (Valor da UFIR 22/04/92)} \\ = \underline{\underline{\text{CR\$}134.611,47}}$$

- ANUIDADE DE 1990 E ACRÉSCIMOS

5.1 - O valor original da anuidade de 1990 era vinculado ao MVR - Maior Valor de Referência, fixado no art. 1º da Resolução COFEN-115/90, com a nova redação dada pelo art. 2 da Resolução COFEN-86.

<u>QUADRO</u>	<u>"MVR"</u>
I	2,00
II	1,20
III	1,00

5.2 - Cálculo do valor original da anuidade para o Quadro I:

$$\text{MVR} = \text{CR\$}527,66 \times 2 = \text{CR\$}1.055,32$$

5.3 - Cálculo da correção monetária:

5.3.1 - Período de 1º/04 a 31/12

CR\$1.055,32 x 41,7340 (Vl. BTN de 31/03/90) = 25,2868 BTNs
(Parágrafo Único do art. 8º, da Lei nº 8.218/91).

5.3.2 - Conversão para cruzeiros em 31/12/91

25.2868 BTNs x CR\$126,8621 (Vl. da BTN quando ex-
tinta em 31/01/92) = CR\$3.207,94.

5.3.3 - Período de desindexação da economia de 1º/02/91
31/12/91 - J. Mora Equivalente à TRD acumulada
(art. 7º, da Lei nº 8.218/91)

$$A.M. = \left(\frac{4,35517256}{1,00000000} - 1 \right) \times 100 = 335,52\%$$

Valor da anuidade corrigida:

$$AC = CR\$3.207,94 \times \left(\frac{4,35517256}{1,00000000} \right) =$$

$$AC = CR\$3.207,94 \times 4,355173 = \underline{\underline{CR\$13.971,13}}$$

5.3.4 - Conversão da anuidade corrigida em UFIR:

CR\$13.971,13 ÷ CR\$1.141,92 (Vl. da UFIR em 31/03/92)
= 12,234771 UFIR - Débito convertido em UFIR

5.3.5 - O valor em cruzeiros do débito ou da parcela será
determinado mediante a multiplicação da respectiva
quantidade de UFIR pelo valor desta na data do paga-
mento.

6 - ANUIDADE DE 1989 E ACRÉSCIMOS

6.1 - Valor original da anuidade de 1989, de acordo com a Resolu-
ção COFEN-102/88.

<u>QUADRO</u>	<u>MVR</u>
I	2
II	1,5
III	1

6.1.1 - Anuidade original de profissional do Quadro I

2 MVR x NCz\$17,86 (Valor do MVR em 31/03/89)

2 x NCz\$17,86 = NCz\$35,72

6.1.2. - Conversão da anuidade original em BTN:

$$\text{NCz}\$35,62 \times \text{coef. } 0,9653 = 34,480516 \text{ BTNs}$$

6.1.3 - Cálculo do valor em cruzeiros na data da extinção da BTN (31/01/91) CR\$126,8621:

$$\text{CR}\$126,8621 \times 34,480516 \text{ BTNs} = \text{CR}\$4.374,27$$

6.1.4 - Juro de Mora Equivalente à TRD (Período da desindexação da economia):

$$\text{CR}\$4.374,27 \times 4,355173 = \text{CR}\$19.050,70$$

6.1.5. - Conversão do débito corrigido em UFIR:

$$\text{CR}\$19.050,70 \div \text{CR}\$1.141,92 = \underline{\underline{16,683043}} \text{ UFIR}$$

6.2 - CÁLCULO DA MULTA

6.2.1 - Sobre o valor da anuidade em UFIR (item 6.1.5)

16,683043 UFIR aplicar o percentual de 10% (art. 3º, da Resolução COFEN-102/88.

$$\text{Multa} = \frac{16,683043 \text{ UFIR} \times 10}{100} = \underline{\underline{1,668304}} \text{ UFIR}$$

6.3 - CÁLCULO DO JURO DE MORA

6.3.1 - Sobre o valor da anuidade convertida em UFIR (item 6.1.5) 16,683043 UFIR aplicar o percentual de 33% (1% ao mês, a partir de abril/89, até dezembro/91).

$$\frac{16,683043 \text{ UFIR} \times 33}{100} = \underline{\underline{5,505404}} \text{ UFIR}$$

6.4 - TOTAL DO DÉBITO EM "UFIR" EM 01/01/92

(Anuidade, C. Monetária, Multa e Juro de Mora)

6.4.1 - Anuidade	-	16,683043	UFIR
Multa	-	1,668304	UFIR
J. Mora	-	<u>5,505404</u>	UFIR
TOTAL		<u><u>23,856751</u></u>	UFIR

6.5 - O valor em cruzeiros do débito ou parcelas, será determinado mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta na data do pagamento.

7 - PROCEDIMENTOS PARA CONVERSÃO EM "UFIR" DAS ANUIDADES DOS EXERCÍCIOS DE 1988, 87, 86, 85, 84, 83 e 82

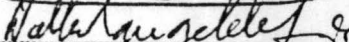
7.1 - Para esses exercícios, utilizar os mesmos procedimentos adotados quanto aos cálculos feitos para a anuidade e acréscimos do exercício de 1989.

8 - AUXÍLIO TÉCNICO

8.1 - Para efeito dos cálculos dos itens acima citados, esclarecemos que encontramos-nos ao inteiro dispor para sanar as possíveis dúvidas que venham a surgir em decorrência do presente anexo.

Em, 24/04/92

Conselho Federal de Enfermagem
Assessor Contábil e Financeiro



WALTER RANGEL DE SOUZA

CRC-RJ 008.438-4

CPF 012370047/72